



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

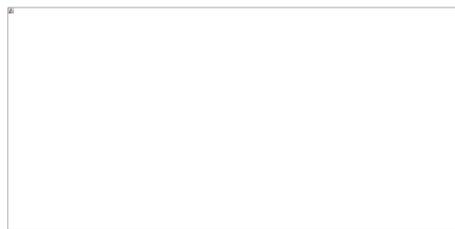
**ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 58ª (*quinquagésima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovados os Despachos e Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/955/2018 – Relatora: Anneline Magalhães Torres; 1/3827/18, 1/3973/19, 1/3946/19, 1/4027/18, 1/1794/18, 1/6471/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/4665/18, 1/1003/19 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/1088/18, 1/815/19, 1/2253/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/4008/18, 1/239/14, 1/5972/18, 1/200/17 – Relatora: Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade; 1/5971/18, 1/6490/18, 1/2124/18, 1/5237/18 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa; 1/6480/18, 1/5302/18 – Relator: Rafael Pereira de Souza. Passando à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4036/2018 – Auto de Infração: 1/201809933. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NC ENERGIA S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Por ocasião dos debates, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente da Câmara. Esteve presente para apresentação de sustentação oral das razões de defesa, o representante legal da recorrente, Dr. George José Nascimento de Souza. **Processo de Recurso nº 1/4126/2018 – Auto de Infração: 1/201808635. Recorrente: RODOVIÁRIO FENIX TRANSPORTE E LOGÍSTICA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade por ausência de provas** – Foi Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que os elementos constantes dos autos constituem as provas suficientes para comprovação da autuação. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, I e II, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Rafael

Pereira de Souza e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. **Processo de Recurso nº 1/4125/2018 – Auto de Infração: 1/201808642. Recorrente: RODOVIÁRIO FENIX TRANSPORTE E LOGÍSTICA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade por ausência de provas** – Foi Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que os elementos constantes dos autos constituem as provas suficientes para comprovação da autuação. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, I e II, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4182/2018 – Auto de Infração: 2/201806453. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CONSTRUTORA BORBA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, dar-lhe provimento, para, com esteio no art. 85, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/2014, reformar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 09 (*nove*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 59ª (*quinquagésima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovados os Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2774/2018, 1/1255/18 – Relatota: Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/6314/2018 – Auto de Infração: 1/201814675. Recorrente: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de inadequação da metodologia utilizada, afirmando ter havido uma mescla entre passivo fictício e suprimento de caixa** – Foi Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o levantamento fiscal que gerou a autuação consistiu em analisar o passivo da empresa, buscando comprovação acerca de sua existência, não tendo ocorrido nesta análise, qualquer auditoria no fluxo de caixa da empresa. **2. Quanto a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte teve conhecimento dos elementos que constituíram e embasaram a autuação, exercendo seu direito de defesa com apresentação de impugnação e recurso ordinário. **Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Rafael Pereira de Souza, relator originário, que votou pela improcedência da autuação. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/6318/2018 – Auto de Infração: 1/201814674. Recorrente: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator:**

**CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de inadequação da metodologia utilizada, afirmando ter havido uma mescla entre passivo fictício e suprimento de caixa** – Foi Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o levantamento fiscal que gerou a autuação consistiu em analisar o passivo da empresa, buscando comprovação acerca de sua existência, não tendo ocorrido nesta análise, qualquer auditoria no fluxo de caixa da empresa. **2. Quanto a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte teve conhecimento dos elementos que constituíram e embasaram a autuação, exercendo seu direito de defesa com apresentação de impugnação e recurso ordinário. **Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/6313/2018 – Auto de Infração: 1/201814676. Recorrente: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que as questões preliminares suscitadas no Recurso Ordinário não foram apreciadas em razão do que dispõe o § 9º, do art. 84, da Lei nº 15.614/2014. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/6315/2018 – Auto de Infração: 1/201814664. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Processo de Recurso nº 1/6319/2018 – Auto de Infração: 1/201814665. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, em razão de não acolherem a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para a realização de novo julgamento**, tal como estabelece o artigo 85 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra. **Assuntos Gerais:** Esteve presente, na condição de ouvinte, Iraneide Beserra da Silva, aluna do Curso de Direito da Faculdade Unicristus – Matrícula 15.1.002059. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu

por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 60ª (SEXAGÉSSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati, Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2692/2011 – Auto de Infração: 1/201107589. Recorrente: TIM NORDESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar da seguinte forma: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de não foram analisados diversos pontos da impugnação** – Foi Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a decisão singular está fundamentada e foram analisados os pontos relevantes para a elucidação do caso em questão. **2. Com relação ao pedido de perícia** – Foi afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos seguintes termos: Identificar o valor de ICMS não recolhido nos montantes de R\$ 140.087,40 (grupo 1), R\$ 2.505.116,06 (grupo 3) e R\$ 2.376.131,57 (grupo 4 – já pago, fls. 270-272, conforme valores indicados no laudo pericial de fls. 312/313, totalizando R\$ 5.021.335,03, com manutenção da multa com base no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96 (multa de 100%). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela totalidade do lançamento quanto ao grupo 1. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Rafael Gândara. **Processo de Recurso nº 1/2691/2011 – Auto de Infração: 1/201107594. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TIM NORDESTE S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão: Deliberações ocorridas na 17ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10 de abril de 2019: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: 1- Em referência à preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que o lançamento se baseou em presunção e que não há prova capaz**

*demonstrar a acusação - Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o agente do fisco apresentou provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial do processo. 2 – Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia para intimar o contribuinte a apresentar toda a documentação comprobatória das alegações de fls. 27 a 31 dos autos e nomear assistente técnico para acompanhamento da perícia. Ficou decidido que a documentação que for apresentada pela recorrente, dentro do prazo estabelecido na perícia, será considerada como a totalidade dos documentos a serem analisados e que não serão considerados documentos posteriormente apresentados. O Conselheiro Henrique José Leal Jereissati foi contrário a realização de perícia considerando que a recorrente já tinha sido intimada a apresentar a totalidade da documentação fiscal e, ainda assim, optou por apresentá-la por amostragem. Tudo conforme o Despacho a ser lavrado pela Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo designada para lavrar o despacho por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Beatriz Costa de Melo.”* **Retornando à pauta nesta data (10/09/2021)**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, ser desnecessária a realização de nova perícia, considerando que já foram realizadas duas perícias anteriormente e os elementos de prova que constam dos autos. **No mérito**, por unanimidade de votos, resolvem dar parcial provimento aos recursos interpostos, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, com base no relatório de fl. 1016, apresentado no segundo laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. João Rafael Gândara. **Processo de Recurso nº 1/4020/2019 – Auto de Infração: 1/201915076. Recorrente: DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Considerando o adiantado da hora e a complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente **sobrestou** o julgamento do processo, determinando seu retorno à pauta de julgamento ainda no mês de setembro. **Processo de Recurso nº 1/4021/2019 – Auto de Infração: 1/201915085. Recorrente: DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Considerando o adiantado da hora e a complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente **sobrestou** o julgamento do processo, determinando seu retorno à pauta de julgamento ainda no mês de setembro. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 15 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 61ª (SEXAGÉSSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 15 (*quinze*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 61ª (*sexagésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, o Assessor Processual Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, em substituição ao Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1816/2019 – Auto de Infração: 1/201901080. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade em razão da ausência de indicação da base de cálculo no Termo de Conclusão de Fiscalização** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração, Informações Complementares e planilhas anexadas aos autos demonstram a base de cálculo do crédito tributário objeto de lançamento. **2. Quanto a alegação de decadência do mês de janeiro de 2013, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o lançamento não abrange o mês de janeiro de 2013. **3. Quanto a alegação de “ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa desde a data do vencimento da obrigação principal** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 62 da Lei nº 12.670/1996. **4. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que os elementos de prova que constam dos autos, são suficientes para a elucidação da questão. **5. Quanto ao pedido para que o auto de infração em epígrafe, seja declarado conexo e continente aos Autos de Infração de números: 201901194 e 201901090** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando não haver dependência entre os objetos dos autos de infração citados. **6. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1814/2019 – Auto de Infração: 1/201901090. Recorrente: COMPANHIA**

**ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade em razão da ausência de indicação da base de cálculo no Termo de Conclusão de Fiscalização** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração, Informações Complementares e planilhas anexadas aos autos demonstram a base de cálculo do crédito tributário objeto de lançamento. **2. Quanto a alegação de decadência do mês de janeiro de 2013, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o lançamento não abrange o mês de janeiro de 2013. **3. Quanto a alegação de “ilegitimidade de computar juros de mora sobre o valor da multa desde a data do vencimento da obrigação principal** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 62 da Lei nº 12.670/1996. **4. Na sequência,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento, considerando que o valor do saldo inicial do ativo imobilizado, utilizado no presente processo, depende de apuração a ser realizada no AI nº 2018.01274, enviado a Célula de Perícias, resolve **deferir o pedido de perícia** formulado pela recorrente, determinando os seguintes quesitos: 1. Refazer a planilha do demonstrativo do crédito indevido, fl.8, tendo como saldo inicial do ativo imobilizado o saldo final apurado no AI nº 2018.01274; 2. Apresentar nova base de cálculo. 3. Observa-se que Câmara afastou a necessidade de refazer o cálculo do coeficiente do ativo imobilizado, bem como, mantém o valor de expurgo constantes na planilha fl.8, indicados pelo agente do fisco. Tudo conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/3064/2019 – Auto de Infração: 1/201905935. Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do lançamento por erro de sujeição passiva, ao indicar como corresponsáveis, pelo suposto débito, pessoas físicas que não tiveram qualquer relação com o fato gerador** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. **2. Quanto a alegação de decadência do março de 2014, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 149, incisos IV e VI, combinado com o art. 173, I, do CTN. **3. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Ana Carolina de Oliveira Martins. **Processo de Recurso nº 1/2912/2018 – Auto de Infração: 2/201805075. Recorrente: SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração está claro quanto a infração denunciada e

constam dos autos os elementos que embasaram a autuação. **2. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de violação ao princípio constitucional do não confisco** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 48, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de violação ao princípio da legalidade** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o lançamento possui embasamento legal, não constituindo ato discricionário. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 62ª (SEXAGÉSSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 62ª (*sexagésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1137/2018 – Auto de Infração: 1/201723557. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância por preterição do direito a ampla defesa e ao contraditório** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a julgadora singular analisou o pedido de perícia e motivou sua denegação. **2. Quanto a alegação de efeito confiscatório da multa** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto ao pedido perícia** – A 2ª Câmara resolve acatá-lo, por unanimidade de votos, determinando os seguintes quesitos: **1.** Com base no levantamento efetuado pelo agente do fisco, verificar a forma de tributação ocorrida nas entradas: **1.1.** Se carga líquida, sem direito ao crédito de entrada, ou **1.2.** se tributação normal com direito ao crédito na entrada e o pagamento do antecipado; **2.** Se ocorrida a hipótese do item 1.1. retirar as operações do levantamento; **3.** Apresentar nova base de cálculo, se necessário. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/1080/2018 – Auto de Infração: 1/201723554. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância por preterição do direito a ampla defesa e ao contraditório** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a julgadora singular analisou o pedido de perícia e motivou sua denegação. **2. Quanto a alegação de efeito**

**confiscatório da multa** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014. **3. Com relação a alegação de decadência, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente da Câmara, sob o entendimento de que ao presente caso se aplica a regra contida no art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade. **4. Quanto ao pedido perícia** – A 2ª Câmara resolve acatá-lo, por unanimidade de votos, determinando os seguintes quesitos: **1.** Com base no levantamento efetuado pelo agente do fisco, verificar a forma de tributação ocorrida nas entradas: **1.1.** Se carga líquida, sem direito ao crédito de entrada, ou **1.2.** se tributação normal com direito ao crédito na entrada e o pagamento do antecipado; **2.** Se ocorrida a hipótese do item 1.1. retirar as operações do levantamento; **3.** Apresentar nova base de cálculo, se necessário. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque.

**Processo de Recurso nº 1/4730/2018 – Auto de Infração: 1/201808253. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de sob a alegação de cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração está claro quanto a infração denunciada e constam dos autos os elementos que embasaram a autuação. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: **1.** Intimar a recorrente para apresentar documentação comprobatória das inconsistências acima elencadas; **2.** Intimar a recorrente, se querendo, para indicação de assistente técnico; **3.** Intimar a recorrente para pagamento da taxa referente ao requerimento de perícia; **4.** No levantamento fiscal verificar a compatibilidade das quantidades fixadas no relatório totalizador e os totais de quantidades de saídas, entradas e dos inventários inicial e final; **5.** No levantamento fiscal, conforme a lista de aglutinação realizada pela fiscalização, verificar possíveis junções de códigos referentes a mercadorias diferentes e se confirmado, reverter a aglutinação realizada; **6.** Se constatados produtos com mesma descrição e classificados com códigos diferentes, realizar junção (aglutinação); **7.** Se constatados produtos que apresentavam duplicidade de códigos e que não foram agrupados, realizar agrupamento; **8.** Apresentar novo relatório totalizador da movimentação de estoque, se decorrentes modificações conforme os incisos anteriores; **9.** Prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque.

**Processo de Recurso nº 1/4729/2018 – Auto de Infração: 1/201808249. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de sob a alegação de cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração está claro quanto a infração denunciada e constam dos autos os elementos que embasaram a autuação. **2. Na sequência,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: **1.** Intimar a recorrente para apresentar documentação comprobatória das inconsistências acima elencadas; **2.** Intimar a recorrente, se querendo, para indicação de assistente técnico; **3.** Intimar a recorrente para pagamento da taxa referente ao requerimento de perícia; **4.** No levantamento fiscal verificar a compatibilidade das quantidades fixadas no relatório totalizador e os totais de quantidades de saídas, entradas e dos inventários inicial e final; **5.** No levantamento fiscal,

conforme a lista de aglutinação realizada pela fiscalização, verificar possíveis junções de códigos referentes a mercadorias diferentes e se confirmado, reverter a aglutinação realizada; **6.** Se constatados produtos com mesma descrição e classificados com códigos diferentes, realizar junção (aglutinação); **7.** Se constatados produtos que apresentavam duplicidade de códigos e que não foram agrupados, realizar agrupamento; **8.** Apresentar novo relatório totalizador da movimentação de estoque, se decorrentes modificações conforme os incisos anteriores; **9.** Prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 63ª (SEXAGÉSSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 63ª (*sexagésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, em substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/739/2013 – Auto de Infração: 1/201214641. Recorrente: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ANDRADE. Decisão:** Após o relato do processo, o Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **pedido de vistas** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação ora, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/3960/2019 – Auto de Infração: 1/201912189. Recorrente: FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento para julgar **procedente** a acusação fiscal, mantendo a penalidade do art. 126, da Lei nº 12.670/96, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, que se pronunciara pela parcial procedência da autuação, pela aplicação do art. 126, parágrafo único, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/2003, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/2482/2018 – Auto de Infração: 1/201804094. Recorrente: CARBOMIL QUÍMICA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a**

**preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pela Recorrente, sob a alegação de que a impugnação não foi apreciada em todos os seus elementos** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que a decisão singular contém os fundamentos e motivação necessários, já que o julgador analisou todos os argumentos ofertados pela Recorrente. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1353/2017 – Auto de Infração: 1/201627501. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e com base no art. 84, § 1º, da Lei nº 15.614/2014, deliberar nos seguintes termos: **1.** Dar provimento ao recurso interposto e, considerando a ausência nos autos de documentos que fundamentaram a autuação, declarar a nulidade da decisão singular, retornando o processo à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário para as seguintes providências: **1.1.** Intimar a Fiscalização para anexar aos autos os relatórios produzidos à época da ação fiscal; **1.2.** Caso seja apresentada a documentação solicitada à Fiscalização, enviá-la ao contribuinte; **1.3.** Reabrir prazo para apresentação de impugnação ou pagamento espontâneo com os devidos descontos legais; **1.4.** Cumpridas as providências supracitadas, o processo deverá ser encaminhado à Célula de Julgamento de 1ª Instância para realização de novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 20 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 64ª (SEXAGÉSSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 64ª (*sexagésima quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, em substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4470/2018 – Auto de Infração: 1/201809481. Recorrente: EAS EDUCAÇÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pela Recorrente, sob a alegação de que a julgadora monocrática deixou de analisar argumento impugnação referente a existência de bis in idem nos autos de infração de números 201809478 e 201809481** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular examinou os pontos relevantes e expôs com clareza e precisão, as razões de fato e de direito que o convenceram a decidir a questão e considerando também, que os mencionados autos de infração tratam de matérias diversas. **2. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 126, parágrafo único, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza que, resguardando seu posicionamento pessoal pela aplicação do art. 123, III, “g” combinado com o art. 126, da Lei 12.670/96, opinou pela aplicação da penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, em conformidade com precedentes da Câmara Superior do Conat. **Processo de Recurso nº 1/2908/2018 – Auto de Infração: 1/201805812. Recorrente: EAS EDUCAÇÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL**

**PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pela Recorrente, sob a alegação de que a julgadora monocrática deixou de analisar os argumentos da impugnação para realização de perícia** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular analisou e indeferiu o pedido de perícia de forma fundamentada. **2. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, relator originário, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que ficou designada para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza que, resguardando seu posicionamento pessoal pela aplicação do art. 123, III, “g”, opinou pela aplicação da penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, em conformidade com precedentes da Câmara Superior do Conat. **Processo de Recurso nº 1/1659/2018 – Auto de Infração: 1/201801865. Recorrente: AÇO GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de que a julgadora monocrática deixou de analisar a tese da autuada com relação a inobservância da Instrução Normativa nº 49/2011** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que se trata de mera formalidade que não acarretou prejuízo à parte. Ademais, o Mandado de Ação Fiscal foi enviado ao contribuinte, por Aviso de Recebimento, juntamente com o Termo de Início de Fiscalização. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se verifique se os bens, objeto da autuação, são de ativo imobilizado ou de consumo, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/6005/2018 – Auto de Infração: 1/201814393. Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. Em ato contínuo, resolve determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para que se proceda a novo julgamento**. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4020/2019 – Auto de Infração: 1/201915076. Recorrente: DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais**

**havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 21 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 65ª (SEXAGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA  
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE  
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 65ª (*sexagésima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Leilson Oliveira Cunha, Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, em substituição ao Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4021/2019 – Auto de Infração: 1/201915085. Recorrente: DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, em razão do contribuinte ter manifestado em todas as notas fiscais listadas no auto de infração o evento de desconhecimento das operações no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, declarando que as citadas operações não foram por ele solicitadas, nos termos do § 1º, inciso VII, da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 07/2005, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6916935 (VIPROC) – Auto de Infração: 04800003052310500006510201686. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JOÃO PAULO MESQUITA ALBUQUERQUE – ME. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para, com esteio no art. 85, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/2014, reformar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. **Processo de Recurso nº 1/6916595 (VIPROC) – Auto de Infração: 04800003052310500006509201651. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JOÃO PAULO MESQUITA ALBUQUERQUE – ME. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para, com esteio no art. 85, Parágrafo Único, da Lei nº 15.614/2014, reformar a decisão declaratória de nulidade exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. **Processo de Recurso nº 1/1709/2013 – Auto de Infração: 1/201306969. Recorrente: SAMAB – COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de falta de subsunção do fato à norma** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte se defende dos fatos descritos no auto de infração e não da capitulação legal sugerida pelo autuante, que inclusive, poderá ser modificada ou corrigida, se equivocada, pelo juiz da causa. **2. Quanto a alegação de decadência, nos termos art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que ao presente caso, se aplica a regra do art. 173, I, do CTN. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, excluindo as notas fiscais referentes aos CNAE's principal e secundários das empresas que exerçam atividades com livros, revistas e periódicos, e aplicando a penalidade do art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária e com a manifestação oral do representante da procuradoria Geraldo Estado, que entendeu pela aplicação da penalidade do art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. **Processo de Recurso nº 1/3275/2017 – Auto de Infração: 2/201702448. Recorrente: ONDULINE DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente a este julgamento, por motivo justificado, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 13 de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

**Francisco José de Oliveira Silva**  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

**Silvana Rodrigues Moreira de Souza**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA